Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1781/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15741/2022
PROTOCOLO	: 2206725
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DONIZETE APARECIDO VIARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio ao procedimento licitatório **Pregão Presencial 62/2022** instaurado pelo **Município de Paranhos**, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante análise ANA – DFLCP - 606/2023 (peça 30), salientou no presente caso, ser possível análise de amostragem, onde relega a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu arquivamento.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 1212/2023 (peça 32), manifestou-se nos seguintes termos:

> Ante o exposto, manifesta-se esse Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), pela extinção e consequente arquivamento por perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V "a" c/c 152 II ambos do Regimento Interno nº 098/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[1] da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Cons.ª SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;